



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.825/18
DE 6 DE MARÇO DE 2.018

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

AUTORIZA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO (RECINTO PERMANENTE DE EXPOSIÇÕES KISUKE WATANABE) EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA NIKKEY DE BASTOS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a Concessão Administrativa Onerosa de Uso do Bem Público denominado “Recinto Permanente de Exposições Kisuke Watanabe” à Associação Cultural Esportiva Nikkey de Bastos, nos termos do Artigo 103 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90 que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos.

Art. 2º – A outorga de que trata este Artigo será concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, admitida a prorrogação por no máximo igual período, para que a entidade realize, anualmente, a Festa do Ovo do Município de Bastos, com finalidade turística.

Art. 3º - Durante a vigência do prazo estabelecido no Artigo anterior, fica vedado o uso de todas as dependências do Recinto Permanente de Exposições Kisuke Watanabe durante os 30 (trinta) dias que antecede a data delineada para a Festa do Ovo e de 30 (trinta) dias após o seu encerramento, para a reestruturação do local.

Parágrafo Único – Fora do prazo a ser obedecido neste Artigo para uso exclusivo da entidade, poderá a Prefeitura utilizar o local para toda e qualquer finalidade que julgar necessária, sem que haja quaisquer ônus para ambas as partes.

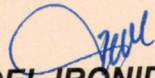
Art. 4º - No Termo de Concessão Administrativa a ser assinado deverá constar as cláusulas que deverão ser obedecidas pelas partes, inclusive o valor a ser estabelecido e as formas de pagamento, as benfeitorias a serem realizadas e demais atos que formalizem todo o processo, de forma irrevogável e irretratável.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

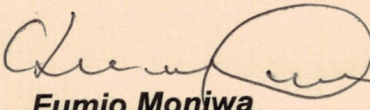


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 6 de março de 2.018


MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.


Fumio Moniwa
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ONEROSA DE USO DO BEM PÚBLICO DENOMINADO "RECINTO PERMANENTE DE EXPOSIÇÕES KISUKE WATANABE" QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA NIKKEY DE BASTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 103 DA LEI MUNICIPAL Nº 866/90 DE 30/03/90 QUE INSTITUIU A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Através do presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS**, Repartição Pública, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 45.547.403/0001-93, estabelecida na Rua Ademar de Barros nº 530, nesta Cidade de Bastos, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Manoel Ironides Rosa, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº dee, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA NIKKEY DE BASTOS**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 44.930.899/0001-17, estabelecida na Rua Osvaldo Cruz s/nº, nesta Cidade de Bastos, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo seu Presidente em exercício, sr. **TAKAHARU EBISAWA**, residente e domiciliado no Município de Bastos, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIA**, tem entre si justo e acertado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo delineadas:

PRIMEIRA – Considerando que há décadas a **CESSIONÁRIA** organiza a tradicional Festa do Ovo do Município de Bastos, levando-se em consideração a especialidade na realização do evento, com entendimentos mantidos ao longo dos anos com as empresas e expositores, com agendamentos e contratos pré-estabelecidos que garantem a participação nas exposições agro avícolas e implementos, através do presente instrumento fica outorgado, pelo prazo de 10 (dez) anos, a Concessão Administrativa Onerosa de Uso do Bem Público denominado "Recinto Permanente de Exposições Kisuke Watanabe" à **CESSIONÁRIA**, nos termos do Artigo 103 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90 que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos e da Lei Municipal nº de / /

SEGUNDA - A organização mencionada na Cláusula anterior globalizará as seguintes funções a serem assumidas e executadas integralmente pela **CESSIONÁRIA**, sem que haja quaisquer despesas ou responsabilidades para o **CEDENTE**:

01 – Construção de um Pavilhão com área de 1.500,00 m², anexo ao já existente, com projetos aprovados junto aos órgãos fiscalizadores, inclusive com Alvará do Corpo de Bombeiros, dotado de toda a infraestrutura necessária (redes de água, esgotos, energia elétrica e iluminação, sinalizações, luzes de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

emergência, extintores, etc), cujo imóvel será incorporado ao patrimônio público sem que haja quaisquer ônus para o **CEDENTE**.

- 02 - Realização das Exposições agroavícolas e de implementos;
- 03 - Estruturação e comercialização dos estandes, faixas e painéis;
- 04 - Estacionamento;
- 05 - Comercialização de áreas livres para exposição;
- 06 - Comercialização de áreas da Praça de Alimentação e para vendedores ambulantes, em local a ser previamente delimitado pelo **CEDENTE**;
- 07 - Premiação do Cestão Avícola e dos expositores;
- 08 - Concurso de comedor de ovos;
- 09 - Limpeza dentro do Pavilhão das exposições agro-avícola;
- 10 - Sonorização ambiente em toda a área do Recinto;
- 11 - Suporte ao 3º Pelotão da PM e Polícia Militar Rodoviária;
- 12 - Contratação de empresa para a exploração de bebidas;
- 13 - Confecção de 1.000 (um mil) cartazes, 5.000 (cinco mil) programas, convites e envelopes, bem como os demais impressos inerentes à festividade;
- 14 - Contratação e Instalação de 40 (quarenta) sanitários químicos a serem distribuídos em locais estratégicos, dentre os quais, dois na área reservada ao Palco de Shows e duas Tendões anexas aos Camarins dos artistas.
- 15 - Efetuar toda a divulgação do evento através de jornais, rádios, televisão, cartazes, faixas e demais recursos audiovisuais, devendo sempre constar o nome da Prefeitura Municipal de Bastos.
- 16 - Pagamento das faturas correspondentes a energia consumida dentro do Recinto Permanente de Exposições, inclusive mão de obra para instalação de transformadores, exceto do Palco de Shows;
- 17 - Pagamento de horas extraordinárias porventura executadas pelos servidores municipais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

18 – Subvenção às entidades esportivas golfe, judô e beisebol para a realização de campeonatos e torneios inerentes à Festa do Ovo;

19 – Reestruturação, adequação e investimentos necessários nas redes de energia elétrica dentro do Recinto Permanente de Exposições Kisuke Watanabe.

TERCEIRA – O imóvel constante no Ítem 01 da Cláusula anterior deverá estar concluído para ser utilizado integralmente durante a Festa do Ovo do ano de 2.018, cabendo à **CESSIONÁRIA** o direito exclusivo de utiliza-lo durante a realização da Festa do Ovo e, nas demais datas, poderá a **CEDENTE** utiliza-lo para a realização de eventos oficiais do Município ou às entidades por ela autorizadas.

QUARTA – A **CESSIONÁRIA** assume a responsabilidade de recolher aos cofres da Prefeitura Municipal de Bastos, por ano, o valor de R\$ 50.000,00 (cincoenta mil reais), nos anos de 2.026, 2.027 e 2.028, a título de taxa de uso.

QUINTA - Nas áreas reservadas ao Parque de diversões, Palco de Shows e nas adjacências a serem delimitadas pelo **CEDENTE** para a realização de shows, não será permitida a instalação de qualquer tipo de equipamento, propagandas ou comercialização de áreas, seja a que título for.

SEXTA - O **CESSIONÁRIO** deverá ainda ceder, gratuitamente, 5 (cinco) estandes preparados com dimensões mínimas de 3,00 x 3,00 m (9,00 m²) para as entidades beneficentes do Município, dentre as quais a APAE, ABAI, CIT, Fundo Social de Solidariedade e Conselho Municipal do Idoso, que deverão ser instaladas em área anexa ao Pavilhão do Recinto Permanente de Exposições.

SÉTIMA – Toda e qualquer entrevista aos órgãos de imprensa, bem como a propaganda sonora, visual ou escrita a ser efetuada através de rádios, jornais, televisão, cartazes, anúncios, folders, faixas, out-door, etc., mesmo que realizadas através de patrocínios, além de todo tipo de correspondências a serem emitidas em nome da Festa do Ovo, deverá constar como realizador do evento o nome do **CEDENTE** nas mesmas proporções e quantidades que o **CESSIONÁRIO**, ficando este enunciado apenas como entidade organizadora.

OITAVA - À parte que deixar de cumprir quaisquer das cláusulas avençadas no presente instrumento arcará com a multa contratual no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que deverá ser paga integralmente e *incontinenti* à sua rescisão ou lavratura do feito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

NONA - Durante a vigência do prazo estabelecido na Cláusula Primeira deste Termo, fica vedado o uso pela **CEDENTE** de todas as dependências do Recinto Permanente de Exposições Kisuke Watanabe durante os 30 (trinta) dias que antecede a data delineada para a Festa do Ovo e de 30 (trinta) dias após o seu encerramento, para a reestruturação do local.

DÉCIMA – Fora do prazo a ser obedecido na Cláusula anterior para uso exclusivo da **CESSIONÁRIA**, poderá a **CEDENTE** utilizar o local para toda e qualquer finalidade que julgar necessária, sem que haja quaisquer ônus para ambas as partes.

DÉCIMA PRIMEIRA – As cláusulas que integram o presente instrumento de Concessão Administrativa deverão ser obedecidas em sua integralidade pelas partes, inclusive no que concerne ao valor estabelecido e as formas de pagamento, as benfeitorias a serem realizadas e demais atos que formalizem todo o processo, de forma irrevogável e irretroatável.

DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente instrumento fica eleito o Foro Distrital do Município de Bastos, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
aos 5 de março de 2.018

MANOEL IRONIDES ROSA
= CEDENTE =

TAKAHARU EBISAWA
= CESSIONÁRIO =

Testemunhas:

.....

.....